



Praça Governador “Ivar Figueiredo Saldanha” S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP.: 65.150-000  
E-mail: camara\_rosario@hotmail.com

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	AUTORA
PROJETO DE LEI	021 / 2025	VERª. DILMARA RAMOS

#### EMENTA

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “VOLTA POR CIMA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA, VISANDO APOIO PSICOSSOCIAL À MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA, VISANDO SUA RECUPERAÇÃO, AUTONOMIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rosário, o Programa Municipal “Volta por Cima”, com a finalidade de oferecer atendimento psicossocial e apoio integral a mulheres vítimas de violência, visando sua recuperação, autonomia e reintegração social.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal “Volta por Cima”:

- I – oferecer atendimento psicológico e social, visando restaurar a autoestima e minimizar os danos emocionais, físicos, sexuais e patrimoniais;
- II – promover a reinserção no mercado de trabalho por meio de capacitação, orientação profissional e articulação com empresas parceiras;
- III – integrar os serviços municipais de saúde, assistência social, segurança e justiça para atendimento ágil, humanizado e efetivo;
- IV – garantir orientação e acompanhamento jurídico gratuito às mulheres assistidas;
- V – desenvolver ações permanentes de prevenção e conscientização sobre a violência contra a mulher, envolvendo escolas, comunidades, instituições religiosas e entidades da sociedade civil;
- VI – estimular a criação de redes de apoio comunitário para fortalecer a proteção e a autonomia das mulheres atendidas.

Art. 3º O Programa Municipal “Volta por Cima” será coordenado pela Superintendência da Mulher, podendo contar com o apoio de outras secretarias municipais, órgãos públicos estaduais e federais, conselhos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e universidades, para a execução das ações previstas no Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher constitui grave violação dos direitos humanos e representa um dos maiores desafios sociais do país. Em Rosário não é diferente: muitas mulheres enfrentam diariamente situações de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Embora a denúncia seja um passo importante, ela não encerra o ciclo de sofrimento. Muitas vítimas encontram dificuldades para retomar a vida, seja pela falta de apoio psicológico, pela dependência financeira ou pela exclusão social que sofrem.

O **Programa Municipal “Volta por Cima”** nasce como resposta a essa realidade, oferecendo uma rede de acolhimento e de oportunidades, articulando saúde, assistência social, justiça e capacitação profissional. Seu objetivo é não apenas amparar, mas garantir condições reais de autonomia, dignidade e segurança.

A implementação deste programa será um marco para o município de Rosário, colocando a proteção, o cuidado e o empoderamento das mulheres como prioridade da gestão pública. Além disso, contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa, humana e igualitária, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e demais legislações de proteção aos direitos da mulher.

Assim, apresento este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação como medida essencial para fortalecer a cidadania e a justiça social em nosso município.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 20 / 08/ 2025.

---

**VER<sup>a</sup>. DILMARA RAMOS MELO OLIVEIRA**